



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA**  
**RODOVIÁRIA DE SERGIPE**

Página: 1 de 3

Ofício Circular nº 640/2023-DER/SE

Aracaju, 7 de agosto de 2023.

**Aos Interessados**  
**Tomada de Preços nº 10/2023**

**Assunto:**  
**RESPOSTA / QUESTIONAMENTO**

**OBJETO:** Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para restauração do pavimento com melhoramentos do segmento da rodovia SE-339, trecho: Capela / Entr. SE-230 (Nossa Senhora das Dores), com extensão de 16,97 Km, neste Estado

**QUESTIONAMENTO :** (datado de 04/08/2023)

“A LICITANTE “Ter elaborado projeto de restauração de rodovias – X,XX Km.”

Assim, consultamos vossas senhorias quanto a vossa interpretação, se, no caso de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, EM NOME DA LICITANTE, devidamente registrado no conselho profissional para elaboração de projeto básico e executivo para **IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO de rodovia**, com quantidades superiores ao exigido no edital, é considerado, nos termos do Art. 30, inciso II e §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, como sendo atividade pertinente e compatível em características ao objeto.”

**RESPOSTA DA CPL:**

A Comissão Permanente de Licitação do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, em resposta ao questionamento dessa empresa, informa que a análise acerca dos Atestados de Qualificação Técnica das Licitantes para fins de comprovação tanto da sua Capacitação Técnico-Operacional quanto da sua Capacitação Técnico-Profissional, incluindo a



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA**  
**RODOVIÁRIA DE SERGIPE**

Página: 2 de 3

pertinência do conteúdo dos mesmos para com o objeto licitado, será efetuada pelo setor técnico competente desta Autarquia somente na Fase de Habilitação do certame, sob pena de indevida antecipação de julgamento.

No entanto, ressaltamos desde já que a análise dos Atestados que vierem a ser apresentados pelas Licitantes será pautada nos exatos termos do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, especialmente do inciso II do caput, do inciso I do § 1º e do § 3º do referido dispositivo:

“Art. 30. (...)

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA**  
**RODOVIÁRIA DE SERGIPE**

Página: 3 de 3

§ 3 o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

**Atenciosamente,**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**FREDERICO GALINDO DE GÓES**  
Presidente de Comissão

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CD1V-VLNQ-KQPK-JZJ2



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/08/2023 é(são) :

- FREDERICO GALINDO DE GÓES - 07/08/2023 09:28:11